



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09756/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00651/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Geraldo Joaquim de Sousa

CARGO: Vigia

MATRÍCULA: 148.818-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

DATA DO ÓBITO: 24/02/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOÃO GABRIEL ABRANTE DO NASCIMENTO SOUSA

ATO: Portaria – P – Nº 811, publicada no DOE de 12/10/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) JOÃO GABRIEL ABRANTE DO NASCIMENTO SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Geraldo Joaquim de Sousa, Vigia, matrícula nº 148.818-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de março de 2023.

Assinado 22 de Março de 2023 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2023 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 15:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO